



7

MINUTA DO CONTRATO N° ____/2025.**PROCESSO LICITATÓRIO N° 018/2025****ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2025**

O Município de Ibituruna, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 18.244.418/0001-00, com sede na Rua Regina Nicolau, nº 195, Bairro: Centro, Ibituruna/MG, CEP: 37.223-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Devanil Vitor de Sousa, CPF: _____, a seguir denominado Contratante, e a empresa **ELANILSON RESENDE SANTOS ME**, CNPJ N° 27.884.788/0001-00, com sede na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 215, Bairro Centro, na cidade de Coronel Xavier Chaves/MG, CEP 36.330-000, representada neste instrumento pelo Sr. Elanilson Resende Santos, CPF nº 530.147.316-68, têm entre si justo e acertado, celebra o presente contrato como especificado no seu objeto, decorrente do Processo Licitatório em epígrafe, sob a regência da Lei Federal nº. 14.133/21, com suas alterações posteriores, obedecendo-se aos critérios estabelecidos no processo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em eventos para a **“Festa Cultural do Padroeiro São Gonçalo do Amarante”(Locação de camarim)**, conforme abaixo relacionado:

Item	Unid	Quant	Especificação	Fornecedor	Valor Unitário	Valor Total
7	UNI/DIA	4	00000035813- CAMARIM para as diversas festividades do município Camarim 4x4, laterais de mínimo de 2,20 de altura todo em octorme, piso com base de madeira, com chapas de madeira, porta com chave e carpetado. Obs.: Toda estrutura deverá estar montada em até 48h do início do evento e deverá ser desmontada em até 24h do término do evento	ELANILSON RESENDE SANTOS		

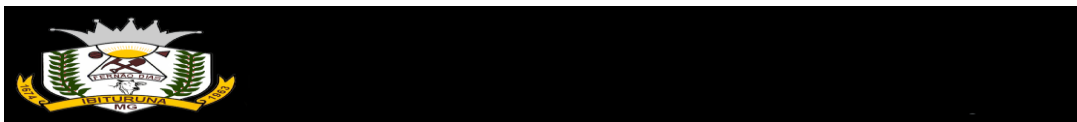
2.2 - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Licitatório nº 047/2024, Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 023/2024 do Município de Nazareno/MG que foi aderido, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório aderido, independente de transcrição.

CLÁSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será contado a partir da data de sua assinatura até **28 de fevereiro de 2025**, podendo ser prorrogado nos casos permitidos na Lei 14.133/21, devendo durante a vigência o Contratado manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

2.2 - Ocorrendo qualquer das hipóteses do art. 137 da Lei Federal 14.133/21 o presente contrato será cancelado, sem deste fato resulte em multa para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO



7

3.1 - O presente Contrato será utilizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 - O preço a ser pago pelo Contratante à Contratada é o especificado na Cláusula segunda do presente contrato, obedecidas às condições fixadas na proposta e no instrumento convocatório, ficando estipulado o valor global de **R\$4.400,00(quatro mil quatrocentos reais)** para o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - São obrigações da Administração Municipal, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Coordenar a execução dos serviços atestando o Recebimento na Nota Fiscal/Fatura.
- b) Verificar a qualidade dos serviços e dos produtos em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital.
- c) Contactar o fornecedor quando houver verificação de irregularidades posteriores à prestação do serviço, para promover a regularização.
- d) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.
- e) Efetuar à Contratada, no valor contratado, o pagamento no prazo estipulado referente ao serviço prestado.
- f) Fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato através do Gestor do Contrato, através do Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Gustavo Andrade Coelho Costa e o Fiscal Administrativo, Giovanna Castanheira Andrade, Fiscal de Contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- g) Solicitar a prestação dos serviços com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização do evento.
- h) Informar a Contratada, todo calendário de eventos e shows a serem realizados
- i) Disponibilizar ligação provisória junto a CEMIG, compatível com o evento.
- j) Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento da Ata de Registro de Preços.
- k) Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso.
- l) Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- m) Responsabilizar-se pelas liberações dos eventos e aprovação junto a órgãos necessários.

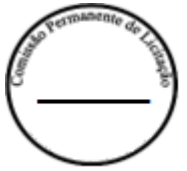
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da legislação aplicável:



7

- a) Os serviços deverão ser prestados nas condições estabelecidas acima.
- b) Prestar os serviços de acordo com o contido nas especificações da Ordem de Serviços, sem o que não serão aceitos pela Administração.
- c) Todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto no município de Ibituruna/MG, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, CREA, ART, montagem e instalação dos equipamentos, estruturas e outros, resultantes da execução desta Ata de Registro de Preços.
- d) Regularizar imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, as irregularidades verificadas posteriores a prestação dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- e) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.
- g) Informar ao órgão requisitante do Contratante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação do serviço dentro do prazo estabelecido.
- h) Resguardar todos os direitos previstos no código do consumidor.
- i) Disponibilizar técnico que possa montar e instalar os equipamentos no local indicado pela Secretaria solicitante.
- j) Cumprir fielmente as especificações constantes neste instrumento e, ainda, de acordo com a ordem de serviço expedida.
- k) Não ceder a Contrato, em parte ou no todo, em hipótese alguma, sem expressa autorização do Contratante.
- l) As estruturas e equipamentos deverão estar instalados e em pleno funcionamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do evento, inclusive com testes de som e iluminação.
- m) O locutor deverá estar disponível de acordo com os horários que acontecerão os eventos.
- n) Todas as modificações solicitadas pelo corpo de bombeiros deverão ser imediatamente cumpridas sem qualquer ônus à Administração.
- o) Responsabilizar-se pela prestação dos serviços do presente contrato na data estipulada pela Administração, bem como por todas as ART's necessárias.
- p) Prestar os serviços nos locais e eventos solicitados.
- q) A contratada deverá discriminar na nota fiscal todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS e ISS e outros, que serão retidos pelo Município.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

7.1 - O objeto da presente licitação será solicitado conforme necessidade das secretárias solicitantes, através de Ordem de Serviços emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal, com no mínimo, 48 (quarenta oito) horas de antecedência da realização do evento.

7.2-Previamente a emissão da ordem de serviço a Administração deverá disponibilizar o calendário de eventos municipais e as potenciais solicitações

7.3-Cumprir imediatamente todas as modificações solicitadas pelo corpo de bombeiros, sem qualquer ônus à Administração.

7.4-Responsabilizar-se pela prestação dos serviços do presente instrumento na data estipulada pela Administração, bem como por todas as ART's necessárias.

7.5-Os prazos estabelecidos poderão ser alterados a maior mediante comunicação e justificativa do órgão solicitante.

7.6-O Município de Ibituruna/MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a ata.

Obs.: Não serão aceitos, determinadamente, serviços que não atendam as especificações e as necessidades da Administração Municipal.

7.7-Eventuais atrasos na prestação dos serviços deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Ata.

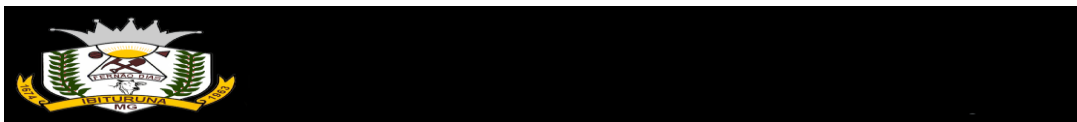
7.8-O pagamento referente à prestação dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de transferência bancária, mediante a comprovação do serviço e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

7.9-Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.10-Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.11-Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, montagem e instalação dos equipamentos, CREA, ART's, transporte, alimentação, hospedagem e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

7.12-Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária, nos casos de incidência de tarifas de TED ou DOC serão deduzidas do pagamento do credor.



7

7.13-Subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção e segurança do objeto lícitado.

7.14-Se devido for será descontado o valor correspondente ao INSS, ISS e IRPJ.

7.15-A contratada deverá executar sob sua responsabilidade técnica, todos os serviços ajustados.

7.16-A Prefeitura reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos ou imperfeições, refazer de imediato os serviços, no prazo a ser determinado por esta Prefeitura, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento, inclusive do disposto no § 2º do art. 90 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - As despesas com a aquisição do objeto ora lícitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

00378 02.008.001 13 392 1302 2.095 3.3.90.39.00

00390 02.008.002 13 392 0017 2.068 3.3.90.39.00

00406 02.008.002 23 695 2301 2.093 3.3.90.39.00

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - Se a qualidade dos serviços não corresponder às necessidades da Administração e dentro das exigências do presente instrumento, os mesmos deverão ser refeitos pela contratada imediatamente. A Prefeitura reserva-se o direito de cancelamento da Ordem de serviços e cancelamento unilateral do presente Contrato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis e demais legislações correlatas.

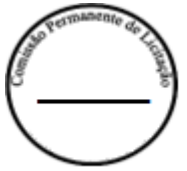
10.2 - Não serão aceitos, determinadamente, serviços que não atendam as especificações e as necessidades da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

10.2 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a contratada se obriga a fornecer a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da Contratada, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências (notas fiscais ou outro que comprove).

10.3 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico e reajuste após 12 meses da data da proposta de preços, com base no INPC ou outro índice oficial no caso de sua extinção.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratante, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto nos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/21, além das demais cominações legais cabíveis;

11.2 - Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **03 (três) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas de menor potencial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.8 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei nº. 14.133/21.

11.9 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.10 - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO, DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - O objeto deste Contrato será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 140, inciso, II “a” e “b”, da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes, ficando sob responsabilidade do Gestor do Contrato e do Fiscal Administrativo a conferência quanto ao controle de quantidade e qualidade dos produtos recebidos.

12.2 - Atuará como Gestor do Contrato o Secretário Municipal de Cultura e Turismo, o Sr. Andre Luis da Silva.

12.3 - Atuará como Fiscal Administrativo Giovanna Castanheira Andrade, Fiscal de Contratos.

12.4 - A fiscalização deverá ocorrer em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.5 - Caberá ao fiscal administrativo dentre outras atribuições:

- a) conferir e atualizar a documentação necessária as condições de habilitação;
- b) atestar a qualidade dos produtos entregues.
- c) comunicar ao gestor a implementação das condições para emissão da nota fiscal.

12.6 - Caberá ao Gestor do contrato a autorização quanto a pagamentos, autorizações de alteração do contrato e aplicação de penalidades, controle de vigência e quantidade.

12.7 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14.133, de 2021.

12.8 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne ao fornecimento do objeto.

12.9 - A contratante decidirá em primeira instância as dúvidas e questões surgidas na execução do contrato, de cuja decisão poderá ser interposto recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão.

12.10 - A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, bem como o acesso a fontes de informações que forem julgadas necessárias.

12.11 - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato.

12.12 - A Fiscalização poderá determinar, à ônus da empresa licitante vencedora, a substituição do objeto julgado deficiente ou não conforme com as especificações definidas, cabendo à licitante vencedora providenciar a correção do mesmo no prazo máximo definido pela fiscalização.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, mediante a celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESOLUÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser resolvido:

- a) Pelo descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos;
- b) Pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos bem como o desatendimento das determinações da Administração e ainda, o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;
- c) Pela lentidão, o atraso ou paralisação que impeça, no prazo, a realização do serviço, sem justa causa e prévia comunicação por escrito ao Contratante, ou objeto diferente do proposto, ou com defeito/imperfeições;
- d) Pela decretação de falência, pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil dos sócios;
- e) Pela alteração da razão social com modificação da finalidade ou estrutura do atendimento pertinente da Contratada, que a juízo do Contratante prejudique a execução do objeto, bem como a dissolução da sociedade empresarial Contratada;
- f) Por razões justificadas que afetam o interesse público;
- g) Em caso do Contratante deixar de efetuar o pagamento devido à Contratada;
- h) Por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação prévia, protocolada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- i) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21, assegurando-se à Administração a rescisão unilateral do contrato naqueles casos e os direitos previstos no art. 139 da Lei 14.133/21.
- j) Em outros casos e formas previstos na Lei 14.133/21 e legislação posterior;

14.2 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Contratante, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite máximo previsto neste contrato ou em outras circunstâncias previstas na Lei 14.133/21 e legislação alteradora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A Contratada é, integralmente, a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, ficando, portanto, o Contratante isento de qualquer ônus, pelo ressarcimento e indenização devidos.

15.2 - A Contratada não poderá transferir, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal a outrem, o fornecimento do objeto deste contrato.



7

15.3 - O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do edital do Processo Licitatório e Pregão Presencial aderido e seus anexos, bem como à proposta ofertada.

15.4 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e, supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro.

16.5 - As partes elegem o Foro da Comarca de Bom Sucesso/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Ibituruna, _____ de _____ de 2025.

Prefeitura Municipal de Ibituruna/MG
Devanil Vitor de Sousa
Contratante

ELANILSON RESENDE SANTOS ME
Elanilson Resente Santos
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: